


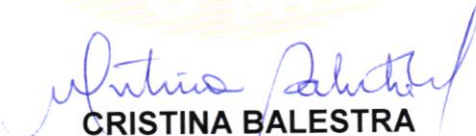


## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação


Realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: TADEU BOZA, LOURIVAL MOTORISTA e CRISTINA BALESTRA. Iniciada a reunião, os Vereadores solicitaram o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa, onde analisaram o conteúdo do: **Projeto de lei nº 11/2015, de 11 de maio de 2015, Súmula:** "Dispõe sobre a prestação de Serviços Públicos Municipais de transporte coletivo, na forma do inc. V do art. 30 da Constituição Federal e consoante as normas gerais estipuladas pela Lei Federal de Concessões e permissões de Serviços Públicos – Lei Federal 8.987/95". Após estudo minucioso do conteúdo do referido Projeto, chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.

  
**TADEU BOZA**  
Presidente

  
**CRISTINA BALESTRA**  
Relatora

✔ Lido no Expediente da Sessão  
do dia 16/06/2015

  
Secretário

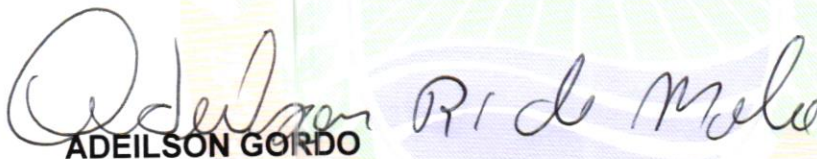
  
**LOURIVAL MOTORISTA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### Ata da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização

Realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze as dezesseis horas, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: ADEILSON GORDO, ARVINHO e SILVANO DALL'AGNOL. Iniciada a reunião, os Vereadores convidaram o departamento Jurídico da Casa, logo passaram a analisar o conteúdo do: **Projeto de lei nº 11/2015, de 11 de maio de 2015, Súmula:** "Dispõe sobre a prestação de Serviços Públicos Municipais de transporte coletivo, na forma do inc. V do art. 30 da Constituição Federal e consoante as normas gerais estipuladas pela Lei Federal de Concessões e permissões de Serviços Públicos – Lei Federal 8.987/95". Após estudo minucioso do conteúdo do referido texto do Projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.


  
ADEILSON GORDO

Presidente

  
ARVINHO

Relator

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 16/06/2015

  
Secretário

  
SILVANO DALL'AGNOL  
Membro